

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: n2c0a7ni SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2015 Projeto de lei nº 22/2015 Protocolo nº 167/2015 Processo nº 51/2015</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>	

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo do Estado de Mato Grosso, aos doadores de medula óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de Medula Óssea devidamente cadastrado perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo governo do estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para obter a isenção tratada no artigo 1º, o candidato interessado deverá apresentar o documento oficial de doador emitida pelo Hemocentro do Estado de Mato Grosso ou pelo REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, nos locais de inscrição.

Parágrafo Único. Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deverá deixar um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador de medula óssea, devendo este apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de Lei é necessária no sentido de incentivar e dar maior repercussão para a importância da doação de medula óssea, que ainda hoje é precária em nosso país e, também, de prestigiar as pessoas que já fazem parte do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, o REDOME.

Ainda que na última década tenha havido um crescimento significativo no número de doadores, esse número precisa aumentar ainda mais. Como parâmetro exemplificativo, no ano 2000 existia apenas 12 mil inscritos no REDOME, já no ano de 2014, havia cerca de 3,5 milhões.

Esse aumento se deve as campanhas realizadas por diversas instituições, mas ainda é um número que precisa melhorar para que consigamos alcançar o patamar de países como Estados Unidos e Alemanha, primeiro e segundo lugar, respectivamente, em número de doadores cadastrados.

A necessidade de termos um banco com milhões de doadores cadastrados se deve a dificuldade de localizar um doador compatível. Para que a doação seja possível, é necessário que a compatibilidade entre doador e receptor seja de 100% e a chance de encontrar uma medula compatível no REDOME é em média de 1 para 100.000.

Ainda, é necessário destacar que existem várias doenças que podem ser tratadas através do transplante de medula óssea, tendo em vista que esse tratamento é utilizado contra as doenças que afetam as células do sangue. Dentre essas doenças a mais conhecida é a leucemia, no entanto, outras doenças como linfomas, anemias graves, anemias congênitas, hemoglobinopatias, imunodeficiências congênitas, mieloma múltiplo, síndrome mielodisplásica hipocelular, imunodeficiência combinada severa, osteoporose, mielofibrose primária em fase evolutiva entre outras.

Diante de todo o exposto, sendo a proposição de suma importância no âmbito da saúde, apresento a presente matéria no anseio de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual